

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS.

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

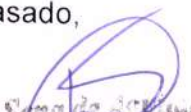
Pelo presente instrumento formal, em conformidade com a Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, os Municípios abaixo assinados, através de seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções, visando constituir consórcio público, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Consideram-se subscritores deste Protocolo de Intenções e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento e Fomento das Bacias do Rio Jequitinhonha, Rio Pardo, Rio Mucuri e adjacências – CID-RIOS como consorciados os seguintes Municípios:

1. MUNICÍPIO DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.372/0001-56, cuja Prefeitura se localiza na Praça José Lago Mendonça, 106, Centro, José Gonçalves de Minas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Aécio Rodrigues Motoso, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF de nº 897.685.236-20 residente e domiciliado na cidade de José Gonçalves de Minas/MG.
2. MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.404.764/0001-08, cuja Prefeitura se localiza na Rua Prefeito Orlando Tavares, 10, Centro, Padre Paraíso/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valmir Silva Costa, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF de nº 010.522.926-15, residente e domiciliado na cidade de Padre Paraíso/MG.
3. MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, cuja Prefeitura se localiza na Rua Governador Valadares, 72, Centro, Virgem da Lapa/MG, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, brasileiro, casado,

  
David Santos  
OAB-MG 89.850

agente político, portador do CPF de nº 147.164.966-00, residente e domiciliado na cidade de Virgem da Lapa/MG.

## **Capítulo II DA RATIFICAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CID-RIOS, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de no mínimo 2 (dois) dos Municípios que o subscrevem.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei ou disciplinar sua participação através de lei.

§ 2º O Município que integrar o CID-RIOS providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

§ 3º Será automaticamente admitido no CID-RIOS o Município que efetuar a ratificação ou disciplinar por lei sua participação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

§ 4º A ratificação ou a disciplina por lei realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral.

§ 5º Na hipótese da lei prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

§ 6º O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções poderá integrar o CID-RIOS mediante aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e, lei que discipline a participação no consórcio ou sua ratificação.

## **TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

### **Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - O consórcio público denominar-se-á CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DAS BACIAS DO RIO JEQUITINHONHA, RIO PARDO, RIO MUCURI E ADJACÊNCIAS - CID-RIOS, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da federação.

  
David ...  
OAB-MG 89.850

## **Capítulo II**

### **DA SEDE, PRAZO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - O CID-RIOS terá sede na Rua Castelo Branco, nº 11, Bairro Centro, na cidade de Virgem da Lapa, Estado de MINAS GERAIS, que poderá ser alterada por decisão devidamente fundamentada da Assembleia Geral.

§ 1º O CID-RIOS vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º A área de atuação do CID-RIOS será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

## **Capítulo III**

### **DAS FINALIDADES**

CLÁUSULA QUINTA - São finalidades do CID-RIOS:

I - Fomentar o desenvolvimento regional através de mecanismos de geração de emprego e renda, favorecendo a atração de investimentos nacionais e internacionais.

II - Intermediar as relações entre governo e a iniciativa privada, minimizando os entraves burocráticos que impedem o desenvolvimento regional.


III - Auxiliar o setor público e privado no diagnóstico de problemas setoriais, na elaboração de projetos, fomento e no monitoramento da aplicação dos recursos no combate a seca e a desigualdade social, no desenvolvimento econômico e social da região.

IV - Fortalecer e diversificar a agricultura familiar através da inserção de tecnologias de plantio integrado e diversificado.

V - Equilibrar o balanço hídrico do semiárido, utilizando tecnologias e minimizando o impacto negativo no período de estiagem.

VI - Elaboração de um Plano Integrado de Verticalizar e utilização de Madeira, criando oportunidades para o aperfeiçoamento profissional e a implantação de indústrias de transformação do produto, gerando emprego e renda.

VII - Elaboração de um Plano Diretor Integrado, voltado ao desenvolvimento das potencialidades regionais e da implementação de plano de negócios para fortalecimento da região.

  
David Sérgio de Araújo  
OAB-MG 89.050

VIII - Elaboração de um Plano Integrado de Saneamento Básico, atendendo todos os seus componentes: água, esgoto, lixo e drenagem pluvial.

IX - Elaboração de um Plano Integrado de Valorização da Atividade Mineral, buscando o desenvolvimento do potencial de exploração mineral da região, de forma econômica e ambientalmente sustentável, gerando emprego e renda.

X - Elaboração de um Plano Integrado de Fortalecimento da Agricultura Familiar, tendo como objetivo o estudo e diagnóstico sobre o setor primário, visando o fortalecimento e a diversificação da agricultura familiar, com a inserção de tecnologia de plantio, manutenção e controle de pragas, com foco na produção integrada.

XI - Elaboração de um Plano Integrado de Valorização do Turismo, aproveitando as potencialidades e implantando o turismo na região.

XII - Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores de infraestrutura urbana e rural dos municípios consorciados.

XIII - Proporcionar o desenvolvimento da infraestrutura da região, buscando a realização de serviços na área de atuação.

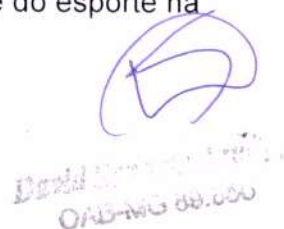
XIV - Implantar a exploração de energia solar na região, visando contribuir para as melhorias das condições socioeconômicas da população local.

XV - Prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, mediante a celebração de convênios ou contrato de programa para:

- a) realizar obras de pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;
- b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) realizar obras de redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
- e) prestar serviços de limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
- f) Prestar serviços de manutenção de estradas vicinais;
- g) Prestar serviços de manutenção e expansão da rede de iluminação pública;
- h) Outras atividades correlatas.

XVI - Planejamento, gerenciamento, coordenação e execução dos serviços públicos de saúde, nos termos da legislação do SUS.

XVII - Implantar e executar políticas de desenvolvimento da cultura e do esporte na região.



Handwritten signature in blue ink. Below it is an official stamp with the text "DRETA" and "043-MG 00.000".

XVIII – Estimular e implementar ações para o desenvolvimento do ensino de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos na cláusula quinta, o CID-RIOS poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

IV - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

V - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

VI - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

#### **Capítulo IV DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos assuntos de interesse comum, deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o CID-RIOS poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

#### **Capítulo V DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA OITAVA - O CID-RIOS terá a seguinte estrutura básica:



Handwritten signature and stamp of CID-RIOS. The stamp includes the text "CID-RIOS" and "01-11-2011".

I - Assembleia Geral - órgão máximo da estrutura do Consórcio, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados;

II - Presidência – órgão executivo, de representação legal do Consórcio, constituído pelo Chefe do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito pela Assembleia Geral.

III - Secretaria Executiva - órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pela Assembleia Geral;

IV - Conselho Fiscal - órgão fiscalizador, constituído por 03 (três) representantes, indicados pelos prefeitos e eleitos pela Assembleia Geral.

## **Capítulo VI**

### **DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CLÁUSULA NONA - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, a cada seis meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, cinco dias de antecedência, mediante ofício circular enviado através de e-mail.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular enviado através de e-mail e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios mantido pela AMM - Associação Mineira de Municípios.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes da mesma, em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, reservando ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços de seus membros.

§ 5º Cada ente da Federação consorciado possui na Assembleia geral 1 (um) voto.

## **Capítulo VII**

### **DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Presidente

Associação Mineira de Municípios  
AMM - Associação Mineira de Municípios

da Assembleia Geral, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleito na forma do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste Protocolo.

## **Capítulo VIII DO REGIME JURÍDICO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CID-RIOS terá como regime jurídico funcional o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e submeter-se-á ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Os empregos públicos do CID-RIOS serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos de confiança mediante livre nomeação e exoneração, na forma do Anexo I.

§ 2º O Estatuto disporá sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

§ 3º Para o exercício das funções de competência da Secretaria Executiva serão providos cargos de confiança.

§ 4º Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de confiança aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 5º Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas seguintes hipóteses:

- a) preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;
- b) assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas emergenciais;
- c) combate a surtos endêmicos;
- d) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do emprego;
- e) para atender demandas de programas e convênios;
- f) realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 6º As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 7º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção das alíneas "b", "c" e "d", dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

## **Capítulo IX**



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The stamp is partially legible and appears to be a circular official seal.

## DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado o quanto estabelecido no Estatuto do CID-RIOS e desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os Municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de acordo com as finalidades aqui estabelecidas, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

§ 2º As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 3º Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

### Capítulo X DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

### Capítulo XI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços de acordo com as finalidades estabelecidas no presente Contrato, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.



Ordem de Serviço

## Capítulo XII

### DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e por cada ente consorciado individualmente.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSÓRCIO, aprovado pela Assembleia Geral, que deverá ser pago previamente a prestação de serviços, mediante débito automático, garantindo direito aos serviços disponibilizados ao ente consorciado.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.


§ 3º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de Rateio, o CONSÓRCIO adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Handwritten signature in blue ink, likely of a representative of the Consórcio Público, located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º - As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º - Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

### Capítulo XIII

#### DA RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.


§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;



Handwritten signature and stamp in blue ink, likely representing the official approval or signature of a representative of the consorciado.

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, conforme normas de Estatuto e Regimento Interno, aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º - As normas Estatutárias e Regimentais poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º - As normas Estatutárias e Regimentais do CONSÓRCIO estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **Capítulo XIV**

### **DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO constarão no Estatuto e Regimento Interno, a serem aprovadas pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

#### **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Capítulo XI**

### **DA PUBLICIDADE E DO FORO**

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os entes federativos integrantes do CID-RIOS publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.



A handwritten signature in blue ink is visible in the bottom right corner. Below it is a circular official stamp, also in blue ink, containing the text "CID-RIOS" and "013-113 01350".

Virgem da Lapa/MG, 24 de maio de 2019.

Sérgio Rodrigues Mota  
Diógenes D'Ávila Silva  
Rafaela Silva Costa

David Sena de Aguiar

OAB-MG 89.856

David Sena de Aguiar  
OAB-MG 89.856

## ANEXO I

CARGO	PROVIMENTO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO EXECUTIVO	COMISSIONADO	01	4.900,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	COMISSIONADO	01	3.200,00
DIRETOR FINANCEIRO	COMISSIONADO	01	3.200,00
DIRETOR PROJETOS	COMISSIONADO	01	3.200,00
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO	02	1.100,00
MOTORISTA	EFETIVO	01	1.100,00
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	EFETIVO	01	998,00

  
David Sena de Aguiar  
ADVOGADO  
OAB-MG 89.856